



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

EDITAL PPGCAS/POSGRAP N° 01/2014

Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde

Aprovado em reunião do Colegiado, em 29/07/2014

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde torna público o presente Edital para Processo Seletivo a interessados em compor o corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (Nível Mestrado Acadêmico):

1. DAS VAGAS:

1.1. São ofertadas até 5 (cinco) vagas para professores doutores atuarem como docentes permanentes do PPGCAS.

2. REQUISITOS DO CANDIDATO

2.1. Apenas poderão se candidatar os docentes vinculados a Universidade Federal de Sergipe (UFS) e que ministrem disciplinas de graduação em cursos na área de ciências da saúde.

2.2 Deverão seguir todos os critérios de credenciamento docente existente na Instrução Normativa 05/2014 do PPGCAS (Anexo I).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser feitas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da UFS - Campus Lagarto de 22 de agosto a 01 de setembro de 2014, nos horários de 13 as 18horas:

Universidade Federal de Sergipe Secretaria do PPGCAS, Campus Lagarto – 1º Andar Rua Dr. Laudelino Freire nº 184 Bairro: Centro Lagarto – SE CEP: 49400-000 Fone – 79-3631-7076 (A/C de Lílían Mendes)

3.2 No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 3.2.1. Carta de recomendação do candidato por um docente permanente do PPGCAS,
- 3.2.2. Requerimento de Credenciamento ao PPGCAS preenchido (Anexo II),
- 3.2.3. Xerox e original do diploma de graduação,
- 3.2.4. Xerox e original do diploma de pós graduação (doutorado),
- 3.2.5. Lattes atualizado e documentado,
- 3.2.6. Comprovação de vínculo na UFS,

3.3. As inscrições serão homologadas pelo colegiado do programa em reunião ordinária seguinte a data final das inscrições.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Serão selecionados até **cinco** candidatos com maior pontuação dentre os inscritos.

4.2 Em caso de empate na pontuação, o quantitativo de artigo em periódicos qualis A1 será usado como critério de desempate, seguidos por artigos em periódicos qualis A2, B1, B2.

4.3 Os casos omissos serão julgados pelo colegiado do programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2014/PPGCAS

Estabelece normas para credenciamento e renovação do credenciamento docente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE – PPGCAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 53 do Regimento do PPGCAS (Resolução 47/2012/CONEPE);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o credenciamento e renovação de credenciamento dos docentes do referido Programa, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo IV - **Do Corpo Docente, do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento** do Regimento do PPGCAS (Resolução 47/2012/CONEPE),

RESOLVE

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º – Para credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

A. Do Programa:

I. Interesse e necessidade das áreas de concentração e do Programa;

B. Do proponente:

I. Vinculação do proponente às linhas de pesquisa do Programa;

II. Titulação mínima de Doutorado na grande área da saúde e afins;

a. A aceitação de titulação em áreas afins será homologada pelo Colegiado do programa após a solicitação de credenciamento do proponente, de acordo com o interesse e a necessidade de suas linhas de pesquisa.

III. Ter vínculo formal com a Universidade Federal de Sergipe;

IV. Ser indicado por pelo menos 1 (um) docente do Programa (de preferência da mesma área do conhecimento);

V. Ter experiência comprovada de orientação ou co-orientação (iniciação científica ou trabalho de Conclusão no nível de residência ou especialização);

VI. Trabalhos publicados na íntegra nos últimos 3 anos em periódicos científicos Qualis A1, A2, B1, B2, B3 e B4 da área Medicina I, atingindo média mínima de 1,0 artigos equivalentes A1 por ano (tendo os seguintes pesos: A1=1,0; A2=0,8; B1=0,6; B2=0,4; B3=0,2; B4=0,1; B5=0,05);

a. Para cômputo, serão considerados no máximo até 3 artigos de cada um dos níveis B3, B4 e B5.

§ 1º. Trabalhos aceitos para publicação não serão computados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

§ 2º. Os pedidos serão analisados levando em conta as normas e relações da CAPES vigentes no momento da solicitação.

Artigo 2º - A solicitação de credenciamento será precedida de edital específico lançado de acordo com o interesse e a necessidade do programa e divulgado, no mínimo, no sítio eletrônico da Universidade Federal de Sergipe.

Artigo 3º - Para a solicitação de credenciamento, cabe ao proponente elaborar uma carta de intenções e carta de recomendação por um docente permanente do PPGCAS e apresentar o currículo Lattes atualizado e documentado, que serão considerados em reunião do Colegiado do Programa.

Artigo 4º - Os pedidos serão analisados levando em conta as normas e relações da CAPES vigentes no momento da solicitação.

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Artigo 5º - Para a solicitação de renovação de credenciamento, cabe ao docente permanente do programa elaborar uma carta de intenções e entregar ao colegiado do PPGCAS.

Artigo 6º - Não será renovado o credenciamento do docente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – quando deixar de entregar dados solicitados pelo Colegiado do Programa que sejam necessários para quaisquer relatórios solicitados por órgãos reguladores ou de fomento, considerado o prazo estipulado pelo Programa;
- II – deixar de oferecer ou participar de disciplina do Programa no decorrer de um ano letivo;
 - a. Os docentes que estiverem em afastamento oficial por prazo maior que 1 ano serão dispensados deste item.
- III – deixar de realizar ao menos uma atividade de internacionalização no triênio, as quais deverão ser informadas ao Conselho do Programa;
 - a. Serão consideradas atividades de internacionalização: participação em congresso no exterior, publicação de artigos científicos em revistas indexadas com coautor internacional, trazer pesquisador visitante internacional para ministrar disciplina no Programa, estabelecer convenção de cotutela, realizar estágio no exterior, enviar orientados para realização de doutorado sanduíche no exterior.
- IV – deixar de orientar ao menos 02 (dois) alunos de mestrado do PPGCAS e 03 (três) estudantes de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e/ou de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação no triênio;
- V – Apresentar unicamente publicações científicas de nível inferior a exigida pela Capes para a área de Medicina I e para o conceito vigente do Programa durante o triênio de avaliação;
- VI - Quando pelo menos um de seus orientados bolsistas CNPq ou Capes exceder o prazo estabelecido pelo regulamento do Programa para defesa de Dissertação;
- VII – Deixar de submeter um mínimo de 1 (uma) proposta a editais de fomento à pesquisa, no triênio.
- VIII – Deixar de apresentar defesa de dissertação de pelo menos um orientado no triênio.

Artigo 7º - O aluno cujo orientador esteja em desacordo com os itens I a VI do artigo anterior não poderá concorrer à nova bolsa patrocinada pelo CNPq ou pela Capes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

Artigo 8º - Caberá ao Colegiado do Programa indicar outro orientador na mesma área de conhecimento para o(s) aluno(s) cujo orientador tenha tido renovação de credenciamento negada nos termos da presente Instrução Normativa.

- a. O descredenciado permanecerá vinculado como colaborador até a defesa da dissertação do aluno sob sua responsabilidade.

Artigo 9º - Situações e demandas não previstas nesta Instrução Normativa serão levadas para consideração do Colegiado do Programa.

Artigo 10º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

Requerimento de Credenciamento ao PPGCAS – ANEXO II

Categoria:	☐ Permanente	☐ Colaborador	☐ Visitante
Nome e Sigla do Programa de Pós-Graduação:			
Nível:	☐ Mestrado Acadêmico		
Área de Concentração:			
Linha de Pesquisa de interesse:			

IDENTIFICAÇÃO			
Nome do professor:			
CPF:	RG:	Emissor:	
Estado Civil:	Naturalidade:	Nacionalidade:	
País de nascimento:	Data de nascimento:	Nº Passaporte (estrangeiro):	
Endereço(rua/Av.):			Nº :
Complemento(apto, edifício, etc.):		Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:	Telefone residencial:
E-mail:		Celular:	
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Programa de Pós-Graduação onde foi obtido o título de Doutor (ou PHD):			
Instituição:			
Município:	UF:	Início:	Término:
País:			

Local, data e assinatura	
_____, ____ de _____.de 20__	→

Parecer do Programa de Pós-Graduação			
Categoria:	Permanente	Colaborador	Visitante
Nível:	Mestrado Acadêmico	Doutorado	Mestrado Profissional
Área de Concentração:			
Linha de Pesquisa:			
Parecer:			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

_____, ____ de ____. de 20____	→
---	----------

Carimbo do Coordenador